



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2019

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 24/09/19

Ibiúna, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 051/2019, o qual dispõe sobre: **“Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2020, e dá outras providências.”**

Versa o projeto, como elucida sua ementa, sobre o “congelamento” dos valores relativos ao lançamento do IPTU, tendo o Executivo tomado tal iniciativa uma vez que foi observado que a PGV atualizada para o exercício de 2019, e colocada em vigor através da Lei Complementar n.º 169, de 19 de novembro de 2018, na média de 40% do valor de mercado, ao qual elevou ao o IPTU em seu máximo, tendo como base o valor real do imóvel.

De tal sorte, em observância ao artigo 150, IV da CF, tendo em vista que a Lei Complementar nº 168/2018, a qual dispõe sobre a atualização das tabelas V e VI da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000 - Tabela V - Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI - Planta Genérica de Valores e dá outras providências, já atualizou o IPTU, respeitando a capacidade financeira dos municípios, bem como respeitando o atual momento político-financeiro do país (Princípio da Capacidade Contributiva), verifica-se ser premente o “congelamento” dos valores relativos ao lançamento do IPTU.

Ademais, em que pese o “congelamento” dos valores de lançamento do IPTU, e de forma a incentivar o aumento da arrecadação, para o exercício de 2020, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento), buscando assim aumentar a arrecadação com o aumento da adesão dos Contribuintes no pagamento à vista.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 171/2019

Recebido em 24 de 09 de 2019

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 24/09/2019

051 MJ

Sen. do Pôco. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

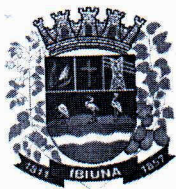
Estado de São Paulo

Ainda, como outra forma a incentivar o pagamento do IPTU, é concedido um desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 15 de novembro de 2019 no valor lançado do imposto para 2020.

Ao ensejo, apresento-lhe e aos nobres componentes dessa edilidade meus protestos de estima e elevada consideração.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE 2019 DE 2019

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2020, e dá outras providências.”

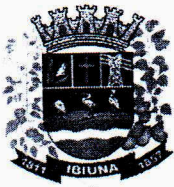
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam mantidos para o exercício fiscal do ano de 2020, os valores em m² (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores-PGV, utilizados no exercício fiscal do ano 2018/19, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei Complementar n.º 169, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o Contribuinte da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para o exercício de 2020, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento).

I- A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

II- O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.

Art. 4º. Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 15 de novembro de 2019, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2.020.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2019.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS V E VI DA LEI Nº 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. TABELA V – VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO. TABELA VI – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V – Valor unitário do metro quadrado de edificação e Tabela VI – Planta Genérica de Valores da lei nº 583 de 13 de Dezembro de 2000, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o cidadão Ibiunense da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por Decreto, desconto de até 10% (dez por cento) para as contribuintes que paguem o IPTU em cota única.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2018

TABELA V

Tipo	Classe	Valor R\$
1,1	CASA POPULAR ATÉ 72,00M ²	141,90
1,2	CASA POPULAR DE 72,00M ² A 150,00M ²	165,00
1,3	CASA POPULAR DE 150,00M ² A 200,00M ²	185,46
1,4	CASA POPULAR DE 200,00M ² A 350,00M ²	206,23
1,5	CASA POPULAR MAIS DE 350,00M ²	247,47
2,1	CASA MODESTO ATÉ 72,00 M ²	232,20
2,2	CASA MODESTO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	270,00
2,3	CASA MODESTO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	303,75
2,4	CASA MODESTO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	337,77
2,5	CASA MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	394,52
3,1	CASA MÉDIO ATÉ 72,00 M ²	336,00
3,2	CASA MÉDIO DE 72,01 A 150,00 M ²	359,10
3,3	CASA MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	438,00
3,4	CASA MÉDIO DE 200,01 A 350,00 M ²	503,70
3,5	CASA MÉDIO MAIS DE 350,00 M ²	569,10
4,1	CASA FINO ATÉ 72,00 M ²	439,50
4,2	CASA FINO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	505,44
4,3	CASA FINO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	648,00
4,4	CASA FINO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	706,20
4,5	CASA FINO MAIS DE 350,01 M ²	794,40
5,1	CASA LUXO ATÉ 72,00 M ²	537,60
5,2	CASA LUXO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	611,10
5,3	CASA LUXO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	727,50
5,4	CASA LUXO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	846,00
5,5	CASA LUXO MAIS DE 350,01 M ²	947,52
16,3	COMÉRCIO MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	450,00
16,5	COMÉRCIO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	237,00
20,5	GALPÃO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	360,00
21,5	GALPÃO MÉDIO MAIS DE 350,01 M ²	267,00
6,1	APTO MODESTO	255,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2018

TABELA VI

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
1	ANTILHAS II	16,80
2	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	20,00
3	CHAC. CAMPO VERDE	22,80
4	LUIGI SORGE	22,80
5	CALA PICCOLA	56,40
6	DOCE MAR	56,40
7	JOSE LUZ GODINHO	40,80
8	DESM. BELA VISTA	56,40
9	JARDIM MIRIM ACU	56,40
10	CHAC. BELA REPRESA	17,20
11	PORTO VERDE	62,80
12	ANTILHAS I	16,80
13	PORTO DE IBIUNA	142,00
14	VELEIROS DE IBIUNA	106,00
15	LUIZ G. T. COUTINHO	23,81
16	REST. CENTER COCAIS I	23,81
17	CHAC. DA REPRESA	36,80
18	PONTAL DO CAMPO VERDE	37,20
19	SITIO PONDEROSSA	23,20
20	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	20,00
21	SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
22	TERRAS DE IBIUNA	20,00
23	BRASPAR S/A	24,40
24	PARQUE ESMERALDA	24,40
25	REC. PARAISO	24,40
26	ESTRADA DA CACHOEIRA	26,00
27	CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	24,40
28	ESTANCIA ORIENTAL	23,20
29	REAL PARQUE MORUMBI	164,80
30	CENTRO - CIDADE I	602,80
31	JARDIM DISNEYLANDIA	321,60
32	CENTRO - CIDADE III	602,80
33	ANATALIA GRANJEIRO	22,80
34	JULIO DE CASTRO GREGUI	29,20
35	COLINAS II	126,00
36	CHAC. RAPOSO TAVARES I	30,80
37	CHAC. ALVORADA	38,80
38	PAULO TRIGO	36,40



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
39	COLINAS I	126,00
40	GRANJA SANTA ADELIA	32,40
41	REC. PRIMAVERA	32,80
42	WEST LAKE	30,80
43	PATRIMONIO DO JAHU	64,40
44	LOT. DOS PINTOS	18,00
45	LE VILLAGE	26,80
46	MIRYANOPOLIS	52,40
47	GRANJA VOTORANTIM	52,40
48	GREENFIELD VILLAGE	28,18
49	RESID, TERRIACA	62,00
50	ERNESTO CHIMENTI	26,40
51	ANTONIO A. GRILO	26,40
52	VILLASSA	24,80
53	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	26,40
55	REST. CENTER COCAIS II	19,04
56	PLANALTO DOS COCAIS	21,20
57	ALDEIA NOVA	25,60
58	SITIO LAGOS DE IBIUNA	19,08
59	GABRIEL L. DA SILVA	16,46
60	REFUGIO LAS PALOMAS	16,46
61	MARMOR E SHIGUEYUKI	19,08
62	REC. DAS ORQUIDEAS	110,40
63	IBIUNA GARDEN	125,60
64	CHIOSSO SAMANO	22,80
65	IOAN DIOCENCO	32,49
66	RESID. EUROPA	131,60
67	CAPIM AZEDO	82,40
68	VALE DO SOL	32,40
69	CHAC. PRIMAVERA	34,00
70	REC. IBIUNA	32,40
71	MANUEL DA SILVA PINTO	19,08
72	JARDIM TROPICAL	16,46
73	PORTAL DE IBIUNA	53,20
74	BOSQUES DE IBIUNA	21,60
75	QUINTA DA MATA	32,80
76	REC. DOS PASSAROS	22,40
77	DANIEL C. RAMALHO	24,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
78	RECREIO RESID. IBIUNA I	31,60
79	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	32,40
80	JARDIM SAO SILVESTRE	18,80
82	FLOR DE ROMA	16,46
83	VISTA VERDE	19,08
84	CHAC. VILA RICA	16,46
85	REC. DAS CACHOEIRAS	16,46
86	CHAC. SETE LAGOS	27,00
87	REC. MAIRA	16,46
88	ESTANCIA BELA VISTA	28,00
89	VALE DAS ARAUCARIAS	30,40
90	REC. DAS FLORES	19,60
91	REC. PINHEIRAIS	19,60
92	JOCAM	488,80
93	GRANJA N. S. DE FATIMA	204,80
94	RESID. GRANJA IBIUNA	32,40
95	PARQUE ALVORADA	42,80
96	RECREIO RESID. IBIUNA III	32,00
97	RECREIO RESID. IBIUNA II	32,00
98	LAGOS VERDES DE IBIUNA	24,00
99	MORRO GRANDE	16,40
100	VILA LIMA	115,20
101	Bº PIRATUBA	34,80
102	Bº CACHOEIRA	25,20
103	Bº RIO DE UNA	14,00
104	Bº SOROCAMIRIM	16,80
105	Bº ROSARIAL	16,80
106	COLONIAL RESIDENCE	31,60
107	LOT. DO COTO	115,20
108	REC. SAN FELIPO	30,40
109	REC. DOS PEREIRAS	17,20
110	Bº QUEROSENE	18,00
111	CHAC. PAIOL GRANDE	19,60
112	SITIO DAS PALMEIRAS	16,46
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	29,60
114	RECANTO CAMPO VERDE	26,00
115	VILA REAL	81,20
116	VALE DOS COLIBRIS	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
117	RESID, GREEN PARK	56,30
118	CAUCAIA DO ALTO	30,40
119	CHAC, BELA VISTA	30,40
120	MIRANTE SAN LUCAS	42,80
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	33,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	19,08
123	CHAC. POUS, DOS SONHOS – GL. 4	29,60
125	POMAR YURI I	19,20
126	RESID. HARAS COLINAS	56,30
127	RESID. IBIUNA	170,40
128	JARDIM VERGEL DE UNA	204,80
129	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 5	29,60
130	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 6	29,60
131	B° AREIA VERMELHA	12,00
132	B° CAMPO VERDE	26,00
133	B° CARMO MESSIAS	18,40
134	B° COLEGIO	12,00
135	B° CUPIM	18,40
136	B° CURRAL	22,80
137	B° DOIS CORREGOS	19,20
138	B° FEITAL	16,00
139	B° GATOS	16,40
140	B° GOES	16,80
141	B° GRILOS	21,20
142	B° LAGEADINHO	17,20
143	B° LAGEADO DO SALTO	17,20
144	B° MURUNDU	16,80
145	B° PAES	14,40
146	B° PAIOL GRANDE	16,00
147	B° PAIOL PEQUENO	22,80
148	B° PARURU	12,80
149	B° PESSEGUEIROS	12,80
150	B° PIAI	16,00
151	B° PURIS	22,80
152	B° RESSACA	18,00
153	B° SARA-SARA	26,40
154	B° SOROCABUSSU	16,00
155	B° VARGEM	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
156	B° VARGEM DO SALTO	17,20
157	B° VERA VA	16,80
158	B° VERA VINHA	16,00
159	B° VIEIRINHA	17,20
160	B° VOTORANTIM	26,40
161	B° MORRO GRANDE	16,40
162	CHAC. RAPOSO TAVARES GL. II	32,40
163	REC. PITANGUEIRAS	56,30
164	PORTAL VISTA LINDA	170,00
165	CENTRAL PARK RESIDENCE I	33,20
166	MIRANTE SAN THIAGO	42,80
167	PORTAL DAS AGUAS	22,40
168	PORTAL DAS COLINAS	28,00
169	SITIO BELA VISTA	22,80
170	RESID. JARDIM NOVA IBIUNA	207,20
171	VALE VERDE	52,40
172	PARQUE DO PAIOL	16,00
173	LAGO AZUL	27,20
174	JARDIM ANTONIETA	192,00
175	JARDIM DA FIGUEIRA	115,20
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	22,80
178	CHAC. BEIRA RIO	22,80
179	IBI-CENTER	352,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	23,60
181	CHAC. RIO DE UNA	24,00
182	RECREIO CAMPO VERDE	34,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	26,40
184	JARDIM JEMIMA	83,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	92,80
186	VILA PITICO	115,20
187	LAVA PES	192,00
188	JARDIM VISTA ALEGRE	192,00
189	VILA CAMARGO	115,20
190	LAVAL I E II	115,20
191	VILA RAMALHO	287,60
192	JARDIM AUREA	207,20
193	JARDIM BRASILINA	506,40
194	MATADOURO	207,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
195	JARDIM SANDRA MARIA	334,40
196	JARDIM NOVA IBIUNA	342,00
197	JARDIM CRISTINO	287,60
198	JARDIM SAO LUIS	618,00
199	ALDO FOLTZ HANSER	192,00
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD, MARIO ARIZONO)	192,00
201	CENTRO - GLEBAS	22,80
202	Bº COCAIS	16,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	22,80
204	Bº DOS RIBEIROS	16,80
205	Bº DOS MACHADO	26,00
206	ESTRADA DO SEGREDO	25,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R, ZICO SOARES)	25,20
210	Bº DOS PINTOS	18,40
211	REC. CHAC, CAMPO VERDE	26,40
212	REC. ALVORADA	19,20
213	REC. SERRANO	42,80
214	MIRANTE SAN PEDRO	19,08
215	Bº LUZ	18,00
216	CHAC. VISTA VERDE	16,46
217	REC. DAS HORTENCIAS	119,60
218	VALE DOS COQUEIROS	30,40
219	SITIO IMPERIAL	54,00
220	REC. DA CACHOEIRA	37,20
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	42,80
222	REC. DO LAGO	32,00
223	REC. DOS PINOS	30,40
224	REC. DO SOL	30,40
225	RECANTO PANORAMA	19,20
226	REC. VALE VERDE	52,40
227	JARDIM CAMPO VERDE	30,40
228	REC. POR DO SOL	28,00
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	18,00
230	ALPES DE MONT VERDE	16,80
231	MORADA DO SOL	170,40
232	CHACARA SANTA LUZIA	29,60
233	SITIO LAGEADINHO	17,20
234	RECANTO DOS GODINHO	16,46



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
235	RECANTO SANTA IZABEL	42,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	16,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	42,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	19,20
239	RESIDENCIAL CAMPO VERDE	26,00
240	SAN MARCO RESIDENCE	42,80
241	JARDIM MIRACEMA	21,60
242	OZELIA VIEIRA PINTO	19,20
243	RECANTO VILLAGE II	30,40
244	MIRANTE DA PEDRA GRANDE	42,00
245	RECANTO GRAMADO	30,40
246	CONDOMINIO HARMONIA	48,40
247	JOAO DA SILVA FILHO	115,20
248	HARAS PITANGUEIRAS	21,58
249	HUMBERTO CARLOS FELDMANN	17,25
250	CHACARA DAS GARÇAS	33,60
251	HARAS SANTA ROSA	40,48
252	SITIO DOS PESSEGUEIROS	52,00
253	GRANJA VERIDIANA	40,48
254	B° SALTINHO	17,20
255	RINCAO DA SERRA	30,40
256	LOT. DAS PALMAS	14,23
257	CHACARA DO LAGO	14,23
258	RECANTO VERDE	22,40
259	NASCENTE DO PARURU II	40,48
260	COND. SAO JOSE	26,40
261	ALPES DO VERAVAL	17,20
262	PORTAL DAS TAQUARAS	22,40
263	PLANALTO CAMPO VERDE	20,80
264	POMAR YURI II	19,20
265	DESM. SITIO VALE AZUL	22,80
266	RECANTO DAS ROSAS	28,00
267	MORADA DOS PINTASSILGOS	17,20
268	COND. AGUAS DO SOROCABUSSU	33,60
269	COND.VALE DAS CASTANHAS I	24,80
270	COND.VALE DAS CASTANHAS II	24,80
271	ALTO DA COLINA	22,80
272	B° FIGUEIRA	26,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
273	ALTO DA CACHOEIRA	24,80
274	B° TAVARES	16,00
275	NASCENTES DO PARURU I	40,48
276	BAIRRO DOS COELHOS	40,48
277	SÃO JOSÉ	26,40
278	RECANTO FERRADURA	38,80
279	SÍTIO VALE AZUL	22,40
280	B° POCINHO	22,80
281	CAPÃO GRANDE	16,80
282	PORTAL AUREA	210,00
283	RESIDENCIAL SÃO LUCAS	210,00
286	LARANJEIRAS	20,40
287	SALTO	17,20
290	RESIDENCIAL VERGEL	204,80
292	IBIUNA C - JOAQUIM JOSÉ DA S. FERREIRA	36,80
293	ACQUA DE IBIUNA	117,60
294	CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUCIA" - A	148,80
295	VIDAMIGA	26,00
296	B° GABRIEL	16,00
1000	DESM, REC, DOS PINHEIROS	40,80
1001	SÍTIO SAMANO	16,40
1006	LAGEADO	17,20
2001	VILA ONEROSO	16,00
2002	REC ALVORADA	17,20
2000	ARAPONGAS	19,60



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

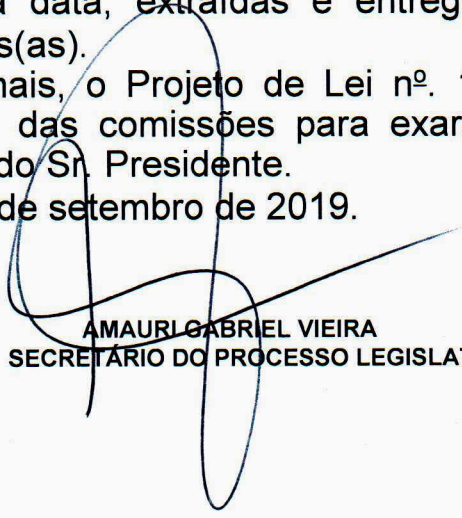
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

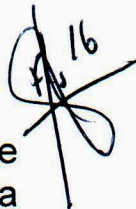
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de setembro de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 171/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de setembro de 2019.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 171/2019

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de setembro de 2019 o Projeto de Lei nº. 171/2019 que “Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a projeto original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de manter para o exercício fiscal do ano de 2020, os valores em metros quadrados territorial e de construção da Planta Genérica de Valores – PGV, utilizados no exercício fiscal do ano 2018/2019, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como sua tabelas, conforme previsto na Lei Complementar nº. 169, de 19 de novembro de 2018 conforme disposto no artigo 1º.

O artigo 2º. autoriza o Executivo a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o contribuinte da necessidade de contribuir para com a arrecadação do município.

O artigo 3º. autoriza desconto progressivo de até 10% (dez por cento) no pagamento à vista, em cota única. Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 15 de novembro de 2019, será concedido desconto de 5%(cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2020 conforme disposto no artigo 4º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois em que pese o “congelamento” dos valores de lançamento do IPTU, de forma a incentivar o aumento da arrecadação para o exercício de 2020, no



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pagamento à vista em cota única, será concedido desconto progressivo, buscando assim aumentar a arrecadação com o aumento da adesão dos contribuintes no pagamento à vista, favorecendo também o incremento das receitas e ampliação da capacidade de investimento do município, revertendo-se na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna,

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE
OUTUBRO DE 2019.**

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

GERSON PEDROSO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHARLES GUIMARÃES

VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

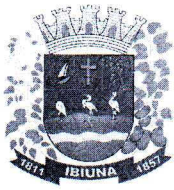
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2019. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 171/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2019. Ibiúna, 15 de outubro de 2019.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 144/2019

Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos para o exercício fiscal do ano de 2020, os valores em m² (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores – PGV, utilizados no exercício fiscal do ano 2018/19, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei Complementar nº. 169, de 19 de novembro de 2018.

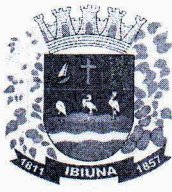
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o contribuinte da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. - Para o exercício de 2020, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento).

I – A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

II – O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 144/2019 – fls. 02

Art. 4º- Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 15 de novembro de 2019, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2.020.

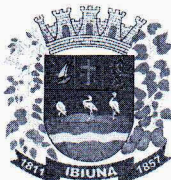
Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 22 DE OUTUBRO
DE 2019.**

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 352/2019

Ibiúna, 22 de outubro de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 144/2019**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 051, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 171/2019 que "Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

*Rebi 23/10/19
rue*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/2019 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019 sendo aprovado por onze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães, Elisangela Ferreira de Souza Soares e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 171/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 144/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 352/2019 de 22 de outubro de 2019.

Ibiúna, 23 de outubro de 2019.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO